

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

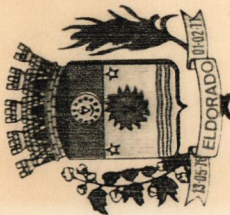
LEI MUNICIPAL Nº 229/86.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Eldorado-Ms., para o Exercício de 1.987".

O EXM<sup>o</sup>. SR. PREFEITO MUNICIPAL, de ELDORADO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua liceidade, com "fulcro no Art. nº 116 da Lei Complementar nº 07 de 20.11.81(Ms) promulga"-:

Artigo 1<sup>o</sup> - O orçamento geral do Município de Eldorado, para o Exercício financeiro de 1.987, estima a receita em Cz\$ 15.690.000,00 (Quinze Milhões, Seiscentos e Noventa Mil Cruzados), e fixa a despesa em igual valor, discriminados pelos anéxos integrantes desta Lei, na forma do Decreto Lei nº 1875 de 15.07.81.

Artigo 2<sup>o</sup> - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos e outras, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, de acôrdo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



1	-	<u>RECEITAS CORRENTES</u> .....	Cz\$15.120.000,00
1.1	-	Receita Tributária.....	Cz\$ 300.000,00
1.3	-	Receita Patrimonial.....	Cz\$ 20.000,00
1.7	-	Transferências Correntes.....	Cz\$14.110.000,00
1.9	-	Outras Receitas Correntes.....	Cz\$ 690.000,00
2	-	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u> .....	Cz\$ 570.000,00
2.1	-	Operações de Créditos.....	Cz\$ 50.000,00
2.2	-	Alienação de Bens.....	Cz\$ 120.000,00
2.4	-	Transferências de Capital.....	Cz\$ 400.000,00
TOTAL DA RECEITA .....			Cz\$15.690.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, conforme discriminação abaixo:

3.000-	<u>DESPESAS CORRENTES</u> .....	Cz\$11.570.000,00	
3.100-	Despesas de Custeio .....	Cz\$11.200.000,00	
3.200-	Transferências correntes.....	Cz\$ 370.000,00	
4.000-	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u> .....	Cz\$ 4.120.000,00	
4.100-	Investimentos.....	Cz\$ 4.020.000,00	
4.300-	Transferências de Capital....	Cz\$ 100.000,00	
TOTAL DA DESPESA.....			Cz\$15.690.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado:

- a) Realizar operações de créditos por antecipação de receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da emenda Constitucional nº 01/69;
- b) Abrir crédito suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 dias do mês de Dezembro de 1.986.

  
GUARACI DE MIRANDA CORRÊA  
Prefeito Municipal